

A Câmara Municipal de Carmo do Guaraúba e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º)- Fica o Executivo autorizado a adquirir uma máquina de escrever "Olivetti", carro 80/38, para a Prefeitura Municipal.

Art. 2º)- fica aberto ao Executivo o crédito especial de R\$ 968.000 (novecentos, dez, noventa e oito mil cruzeiros) para o pagamento da máquina de escrever descrita no art. 1º, distribuído, em três quotas, relativas às prestações feitas pela credidora.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Guaraúba, em 28 de fevereiro de 1967.

O Vereador Quirino da Silva.
Presidente Municipal
O Vereador Manoel Duarte
Secretaria

Lei Nº 558

Autoriza a Colocação do Retrato do Ex-Prefeito João Luiz de Carvalho na Galeria

A Câmara Municipal de Carmo do Guaraúba, decrete e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a colocar, na Galeria de Retratos dos Ex-Prefeitos, o retrato do sr. João Luiz de Carvalho.

Art. 2º)- Para as despesas decorrentes desta

Lei, o Executivo se utilizará de dotação própria do orçamento.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Itapicuru, 10 de março de 1967.

Jose Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal
Dulce Marques Duarte
Secretária

Lei nº 559

Autoriza ao Executivo a
Assinatura do Comércio
com o Estado de Minas
Gerais.

A Câmara Municipal de Carmo do Itapicuru, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais um comércio, através do qual fôdes as Escolas Municipais passariam a ser mantidas pelo Estado.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 10 de março de 1967.

Jose Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal
Dulce Marques Duarte
Secretária